

taria n.º 509/2007, de 30 de Abril, Edite Rosa dos Santos Corado e Maria Isabel Amaral Monteiro Nobre, chefes de repartição de Administração de Pessoal e Expediente e Financeira e de Património, respectivamente, foram nomeadas, na sequência de reclassificação, na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Instituto Camões, I. P. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Setembro de 2007. — A Presidente, *Simonetta Luz Afonso*.

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

Despacho n.º 21 831/2007

Considerando que se encontra vago o lugar correspondente ao cargo de direcção intermédia do 2.º grau, chefe de divisão, do Núcleo de Documentação e Educação para o Desenvolvimento, estabelecido nos termos dos artigos 1.º, n.º 2, e 8.º dos Estatutos do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., aprovados pela Portaria n.º 510/2007, de 30 de Abril;

Reunindo a licenciada Margarida Maria Gomes Quintão Lages, assessora principal do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, os requisitos legais exigíveis, bem como o perfil profissional pretendido para o exercício do lugar em apreço;

No uso de competência própria conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por remissão do n.º 3 do artigo 25.º-A da Lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, nomeio, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão do Núcleo de Documentação e Educação para o Desenvolvimento, a licenciada Margarida Maria Gomes Quintão Lages, nos termos do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.

17 de Julho de 2007. — O Presidente, *Augusto Manuel Correia*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 844/2007

Nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, os Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Justiça podem nomear oficiais de ligação de entre pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária, para acreditação junto de países estrangeiros ou de organismos internacionais, em função de interesses nacionais e de compromissos assumidos no âmbito da cooperação.

A acção dos oficiais de ligação tem um papel de decisiva importância na luta contra o crime organizado de natureza transnacional, com especial incidência no combate ao tráfico de estupefacientes e crimes relacionados.

Dentro da contingentação estabelecida pelo despacho conjunto n.º 978/2000, de 14 de Setembro, dos Ministros das Finanças e da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 30 de Setembro de 2000, mostra-se necessário proceder à colocação de um oficial de ligação na República Bolivariana da Venezuela.

É um país com o qual Portugal tem ligações históricas e grande intercâmbio de pessoas e bens, que envolve, não raro, o trânsito e entrada de estupefacientes na Europa. E Portugal, pelo seu posicionamento geoestratégico e como fronteira externa da União Europeia, tem especiais responsabilidades no controlo e combate ao narcotráfico.

Assim:

Ao abrigo do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Justiça, o seguinte:

1 — É nomeado oficial de ligação para a República Bolivariana da Venezuela o inspector de escalão 8 Jerónimo Anselmo da Silva Fernandes.

2 — A nomeação é feita em regime de comissão de serviço, por três anos, prorrogáveis.

12 de Setembro de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado
do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 21 832/2007

Considerando a importância da cooperação para o desenvolvimento como um dos pilares da política externa portuguesa;

Considerando a importância da implantação de uma linha de crédito de ajuda para a República da Tunísia para o financiamento de bens e serviços de origem portuguesa no valor de 100 milhões de euros, a financiar pela Caixa Geral de Depósitos, com a garantia e a bonificação de juros por parte do Estado Português, conforme acordo assinado entre a República Portuguesa, a República da Tunísia e a Caixa Geral de Depósitos em 13 de Março de 2007;

Considerando o despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 10 de Julho de 2007 sobre a inserção da operação nas prioridades geográficas da política de cooperação portuguesa;

Considerando que à luz das regras da organização de cooperação e desenvolvimento económico a operação em causa é elegível para crédito de ajuda ligada, detendo um grau de concessionalidade igual ou superior a 35 %;

Considerando ainda que a operação tem cabimento no limite fixado no n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro:

Autorizo, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 15 de Março, a concessão, nos termos da ficha técnica anexa:

1) Da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República da Tunísia emergentes do acordo assinado entre a República Portuguesa, a República da Tunísia e a Caixa Geral de Depósitos em 13 de Março de 2007;

2) Da bonificação de juros correspondente ao diferencial entre a taxa estabelecida pela instituição financeira e a taxa acordada com a República da Tunísia.

23 de Agosto de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Ficha técnica

Mutuante — Caixa Geral de Depósitos.

Mutuário — República da Tunísia.

Garante — República Portuguesa.

Montante — até 100 milhões de euros.

Prazo — 30 anos.

Amortização — 10 prestações de capital anuais iguais e sucessivas, vencendo-se a 1.ª em 16 de Janeiro do 20.º ano após a primeira utilização.

Taxa de juro — República da Tunísia — 3,274 % ao ano.

República Portuguesa — diferencial entre a EURIBOR a 12 meses mais 50 pb e a taxa a suportar pela República da Tunísia.

Gabinete do Secretário de Estado
da Administração Pública

Despacho n.º 21 833/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 632/2007, de 30 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, é fixado em 50 o número de vagas na 8.ª edição do curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), a realizar no ano lectivo de 2007-2008.

Nos termos do decreto-lei supra-referido e dos n.ºs 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 327/2004, de 31 de Março, e 2 do artigo 3.º do regulamento do concurso de admissão ao CEAGP, anexo à referida portaria, as quotas a observar nas admissões ao CEAGP são fixadas em 8 para candidatos funcionários públicos e em 42 para candidatos não vinculados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é fixada uma quota de 5 % do total de vagas (três vagas) a preencher por pessoas com deficiência.

As vagas destinadas a candidatos vinculados e não vinculados, segundo as áreas científicas de licenciatura, serão atribuídas por ordem

de classificação, nos termos do artigo 11.º do referido regulamento, da seguinte forma:

Área científica	Não vinculados	Vinculados
Gestão, Administração Pública e Economia	17	2
Ciências Jurídicas	17	2
Engenharias e Tecnologias	7	2
Outras	1	2

Face às necessidades da Administração Pública e ao pessoal em situação de mobilidade especial, para as vagas de não vinculados na área científica de Engenharias não é considerada a área de Agronomia e em Outras não é considerada a área de Medicina Veterinária.

Os regimes de vinculação dos diplomados serão previstos na legislação que estiver em vigor à data da conclusão do curso.

4 de Setembro de 2007. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Direcção-Geral dos Impostos

Despacho (extracto) n.º 21 834/2007

Junto do director-geral dos Impostos funciona um Gabinete de Apoio, o qual, pela sua dimensão em termos de pessoal e volume de trabalho, justifica um acompanhamento permanente e gestão autónoma. Assim, na óptica de optimização de recursos e de racionalização de meios, designo o inspector tributário assessor principal Luís Augusto Pacheco Oliveira Maia para exercer as funções de coordenador do Gabinete.

Para o exercício dessas funções de delego no licenciado Luís Augusto Pacheco Oliveira Maia os poderes e competências dos seguintes actos: Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete;

Assinar o expediente;

Movimentar o fundo de maneo do Gabinete;

Atribuir classificação de serviço ao pessoal afecto ao Gabinete;

Autorizar as férias do pessoal afecto ao Gabinete;

Autorizar a acumulação de férias ao pessoal afecto ao Gabinete;

Justificar as faltas do pessoal afecto ao Gabinete.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os actos que, entretanto, tenham sido praticados.

30 de Agosto de 2007. — O Director-Geral, *João Ribeiro Elias Durão*.

Direcção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 17 712/2007

1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 4 de Setembro de 2007, proferido no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso visando o preenchimento de um lugar na categoria de assessor de orçamento e conta, da carreira de técnico superior de orçamento e conta, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, constante da Portaria n.º 471/2000, de 30 de Março, alterada pela Portaria n.º 576/2001, de 14 de Março.

2 — Quota para intercomunicabilidade vertical — nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de 0%.

3 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar supramencionado, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se nomeadamente os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado designadamente pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro;
Portaria n.º 1447/2000 (2.ª série), de 23 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações;
Decreto-Lei n.º 80/2007, de 29 de Março;
Portaria n.º 346/2007, de 30 de Março;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;
Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril;
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

6 — Por declaração de 28 de Agosto de 2007, emitida pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, em cumprimento do disposto no artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, atesta-se que não existe pessoal em situação de mobilidade especial integrado na carreira técnica superior de orçamento e conta, possuidor da categoria de assessor de orçamento e conta.

7 — Área e conteúdo funcionais — ao lugar a preencher correspondem as funções descritas no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 420/99, nas áreas funcionais previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 346/2007.

8 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89 e 420/99 e legislação complementar.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado no n.º 1 reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Satisfazam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;

b) Possuam a categoria de técnico superior de orçamento e conta especialista há, pelo menos, três anos, classificados de *Muito bom*; ou

c) Possuam a categoria de técnico superior de orçamento e conta especialista há, pelo menos, cinco anos, com classificação não inferior a *Bom*;

d) Possuam bacharelato em contabilidade e administração; e

e) Tenham obtido aproveitamento no curso de formação previsto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 420/99 e na portaria n.º 1447/2000 (2.ª série).

10 — Método de selecção — a selecção será feita mediante avaliação curricular, com carácter eliminatório, na qual serão obrigatoriamente tidos em conta os factores referidos no artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área funcional referida no n.º 7 deste aviso com base na análise do respectivo currículo profissional.

11 — Classificação final — a classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.

11.1 — Em caso de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos admitidos é definida de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 37.º, nos 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 204/98.

12 — Critérios de apreciação e ponderação do método de selecção e sistema de classificação final — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — Forma, prazo e local de apresentação — as candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado, redigido em papel normalizado, dirigido ao director-geral do Orçamento e acompanhado dos documentos referidos no n.º 13.3, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços Administrativos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, 1194-004 Lisboa, ou remetidas para o mesmo endereço em carta registada com aviso